

CONTRATO N.º 92/2023

Aquisição de bens e serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca da Secretaria -Geral e Gabinetes do MAI, para os anos de 2023 a 2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua **Secretaria Geral (SGMAI)**, pessoa coletiva número 600014665, com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso de competência subdelegada, constante do despacho n.º 8033/2022 de 23 de junho.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **STROBOSOM, LDA.**, pessoa coletiva número 505445166, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 157-A, 1750-142 Lisboa, representada neste ato por João Paulo Monteiro Pinto Pereira, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Contrato tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca para a Secretaria-Geral e Gabinetes do MAI, para os anos de 2023 a 2025, de acordo com os anexos constantes do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas dos serviços

1. Os bens e serviços objeto do presente procedimento destinam-se ao universo de viaturas afetas ao Primeiro outorgante durante o período de vigência do contrato.
2. As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, terão que ser novos, multimarca/ linha branca ou de origem, certificados por norma Portuguesa ou Europeia.
3. Não é permitido fornecer peças recondicionadas, entendendo-se como tal todas as peças de produção original (multimarca ou linha branca) usada ou de reposição original usada ou ainda de reposição usada que foram submetidas a um processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das suas funções e requisitos técnicos originais.
4. O Segundo Outorgante tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e serviços e assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento das viaturas que careçam de intervenção.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1.O valor máximo que o Primeiro Outorgante se propõe a pagar por todas as prestações decorrentes do contrato a celebrar, é de **139.000,00€** (cento e trinta e nove mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido anualmente da seguinte forma:

- Ano de 2023 – 65.000,00€;
- Ano de 2024 – 65.000,00€;
- Ano de 2025 – 9.000,00€.

2.O valor máximo indicado tem por base uma estimativa do consumo, sendo que só serão pagos os serviços, peças e acessórios, efetivamente requisitados pelo Primeiro Outorgante, de acordo com os valores constantes da proposta adjudicada, e orçamento previamente autorizado.

3. Os preços base máximos unitários definidos para cada serviço, são os seguintes:

Designação/Serviços		Valor Base
Mão-de-obra/hora		9,00€
Valor Base Total para os Serviços de Mão de Obra		20,00€
Designação/Serviços		Valor Base
Serviços	Lavagem de estofos	60,00€
	Higienização de condutas de ar e habitáculo	13,50€
	Teste de diagnóstico e reset de avarias	2,50€
	Alinhamento de direção	2,50€
	Equilibragem de rodas (por roda)	1,25€
	Desmontagem/montagem de pneus (por roda)	1,25€
	Válvulas de ar para jantes (por roda)	0,75€
	Reparação de furo pneus viaturas (Ligeiros/Comerciais/Todo o Terreno)	1,25€
	Valor Base Total para os Serviços	83.00€

4.O Segundo Outorgante está obrigado a cumprir com os prazos de resposta, bem como o prazo de garantia das reparações, constantes da proposta adjudicada, tendo em consideração os seguintes parâmetros base:

Designação	Parâmetro base
Prazo de resposta de orçamentação (em horas)	1 hora
Prazo de resposta da reparação (em horas)	1 hora
Garantia das reparações, incluindo as peças e acessórios (em meses)	24 meses

5. O Segundo Outorgante está obrigado a cumprir as percentagens de desconto, constantes da proposta adjudicada, tendo em consideração os seguintes parâmetros base:

Designação	Parâmetro base
Percentagem de desconto nas peças de origem	15%
Percentagem de desconto nas peças multimarca/linha branca	35%

6. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante os valores constantes da proposta adjudicada e das peças que venham a mostrar necessárias, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. Estima-se que o contrato produza efeitos, no dia útil seguinte à data da sua assinatura e termina 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato é renovado automaticamente pelo período de 12 meses, mas nunca poderá ir para além de 30 de junho de 2025, ou até o montante máximo contratual ser atingido, se ocorrer antes desta data.
3. No caso de denúncia de contrato por qualquer das partes, esta deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 5.ª

Prestação dos bens e serviços

1. Os serviços de manutenção e assistência técnica automóvel serão prestados na oficina do Segundo Outorgante até 20 km de distância da sede do Primeiro Outorgante, situada na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa.
2. As viaturas só deverão ser recebidas pelo Segundo Outorgante, quando devidamente acompanhadas do respetivo "Pedido de Reparação", elaborado pelo Primeiro Outorgante.
3. Aquando da reparação das viaturas, o Segundo Outorgante deverá verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivos "Pedidos de Reparação", informando o Primeiro Outorgante por escrito, nomeadamente por correio eletrónico, se as mesmas

decorrem da utilização normal da viatura ou de eventual ato negligente, bem como os custos associados à sua reparação.

- 4.O serviço só poderá ser efetuado pelo Segundo Outorgante, depois do Primeiro Outorgante aprovar o orçamento previamente emitido pelo mesmo.
- 5.Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas dos veículos, salvo nos casos previstos na al. b) do n.º 3 da cláusula 9.ª.
- 6.Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura, deverá ser sempre equacionado e decidido, pelo Primeiro Outorgante, se o material a aplicar deverá ser original ou não. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.
- 7.Em sede de execução contratual, caso se verifique que o Segundo Outorgante está a vender peças com preço superior ao das peças de origem serão aplicadas as devidas sanções e serão efetuadas as comunicações das infrações cometidas às autoridades competentes.
- 8.O Segundo Outorgante deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a partir da data de comunicação de levantamento das viaturas, podendo o Primeiro Outorgante solicitar que estas lhe sejam entregues.

Cláusula 6.ª

Requisitos Técnicos

- 1.As instalações do Segundo Outorgante deverão ter uma área própria segura para estacionamento de todas as viaturas do Primeiro Outorgante que estejam a ser objeto de reparação, devidamente reservada e vedada ao público.
- 2.Em caso algum, os veículos do Primeiro Outorgante poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do Segundo Outorgante para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao Segundo Outorgante.
- 3.A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do Segundo Outorgante, serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.

- 4.A oficina deve estar preparada com todas as ferramentas e equipamentos necessários às ~~reparações dos veículos indicados no Anexo I do presente contrato, incluindo pelo menos um~~ dos sistemas “Audatex”, “Autodata”, “AiEXPERT” ou equivalente.
- 5.O número de quadro dos veículos identificados no **Anexo I** do presente contrato será disponibilizado em sede de execução contratual.
- 6.No ato de receção dos veículos o Segundo Outorgante deve:
- a.Verificar o estado geral do veículo;
 - b.Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
 - c.Elaborar uma **“GUIA DE RECEÇÃO E ENTREGA DE VIATURA”**, que deve ser assinada pelo elemento do Primeiro Outorgante e pelo representante do Segundo Outorgante presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
 - i.Identificação do veículo;
 - ii.Data da receção do veículo;
 - iii.Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - iv.Quilómetros registados;
 - v.Quantidade aproximada de combustível em depósito;
 - vi.Materiais e equipamentos no interior do veículo;
 - vii.Outros que entender necessários.
 - d.Remeter cópia do registo referido no n.º anterior por e-mail à Primeiro Outorgante.
- 7.Após a reparação do veículo, o Segundo Outorgante deve:
- a.Comunicar a conclusão da reparação à Primeiro Outorgante;
 - b.Registar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
 - c.Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
 - d.Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;
 - e.Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente via correio eletrónico, a indicar pela Primeiro Outorgante.
- 8.Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, efetuar a experiência de viaturas no exterior das instalações. A

experiência de viaturas na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislações rodoviárias em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pela Primeiro Outorgante.

9. De acordo com o definido no número anterior, as oficinas deverão fornecer ao Primeiro Outorgante a identificação dos funcionários indicados para este efeito, os quais, obrigatoriamente deverão possuir seguro de carta. A autorização a emitir pelo Primeiro Outorgante será efetuada num Cartão de Identificação pessoal e intransmissível, válido por um ano a partir da data da sua emissão, conforme modelo definido no **Anexo II**, que deverá acompanhar o veículo sempre que o funcionário se encontre no exercício das suas funções e em experiência de viaturas do Primeiro Outorgante na via pública. A oficina compromete-se a devolver o cartão referido no número anterior para efeitos de validação, ou imediatamente após a cessação da prestação de serviços ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer os bens e serviços nos termos propostos;
- b. Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com indicação dos preços individualizados, para maior clareza juntar fotografia e/ou vídeo acompanhado por diagramas explicativos para evidenciar as recomendações e a prioridade da reparação a realizar;
- c. As reparações/intervenções só poderão ter início após aprovação dos respetivos orçamentos pelo Primeiro Outorgante;
- d. O valor das peças e materiais a aplicar nas intervenções/reparações, terão de ter os desconto previsto no nº 5 da cláusula 3ª., devendo incidir sobre o valor das peças adquiridas pelo Segundo Outorgante;

- e. Em qualquer momento do processo, com vista a validar os orçamentos/faturação, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante cópia da fatura original dos bens por ele adquiridos, para verificação e confirmação;
- f. No orçamento, para além do valor total da reparação, (peças/acessórios e mão-de-obra), deverá constar o tempo estimado de imobilização da viatura¹.
- 2.É ainda obrigação do Segundo Outorgante elaborar relatórios e acompanhar a execução contratual nos seguintes termos:
- a.Elaborar reporte mensal do tempo médio despendido na execução das intervenções e o seu custo médio, concluídas até ao último dia do mês, em conformidade com o modelo analítico (**Anexo IV**);
 - b.O reporte mensal referenciado, deverá ser enviado até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte, para o seguinte endereço eletrónico: frota-sgmai@sg.mai.gov.pt
 - c.Qualquer imobilização de viatura(s) que exceda os dez dias (seguidos) deverá ser objeto de informação justificativa, no dia seguinte após o término deste prazo, para o endereço eletrónico acima mencionado.
- 3.Sempre que as instalações oficiais do Segundo Outorgante sejam fora do concelho das instalações do Primeiro Outorgante, todos os custos e encargos serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos serviços

Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiros por ele designado, sempre que entenda necessário, procede à inspeção quantitativa e qualitativa das reparações, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

Cláusula 9.ª

Prazo de prestação dos serviços

1.A contar da data da celebração do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a executar as prestações contratuais de assistência, manutenção e fornecimentos conexos, em observância

¹ Este período inicia com a receção do orçamento após a aprovação do Primeiro Outorgante até à disponibilização da viatura, isto é, até a viatura estar pronta da intervenção a que foi sujeita.

aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas no presente contrato e na sua proposta.

2. Para o efeito, definem-se como parâmetros base para a execução do contrato, os seguintes termos:

Tipologia do serviço	Característica dos trabalhos	Período máximo de execução
Revisão	Intervenções simples, que integram trabalhos como por exemplo: – Mudanças de óleo; – Substituição de pastilhas e calços de travões.	3 Horas e 30 minutos (3,5 Horas)
Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades	8 Horas
Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de kit de embraiagem	4 Horas e 30 minutos (4,5 Horas)
Amortecedores	Reparação ou substituição	3 Horas
Motor de arranque	Reparação ou substituição	2 Horas
Motor de gasolina médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor de gasolina pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor diesel médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Motor diesel pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Alinhamento de direção e equilibragem	Verificação dos órgãos de direção e pneus	1 Hora
Testes de suspensão/travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança	½ Hora (0,5 horas)
Avaliação dos Níveis de emissão de gases	Medição dos níveis de poluição e regularização	½ Hora (0,5 Horas)

Nota: Este quadro reflete os tempos médios apresentados pelas empresas da especialidade, para a execução de cada tipologia de serviço/trabalhos em inúmeros procedimentos de contratação de serviços análogos desenvolvidos por organismos da Administração Pública.

3. Para além dos tempos acima indicados o Segundo Outorgante deverá garantir ainda:

- a. Manutenção preventiva – Meio-dia (4 horas de trabalho) a 1 dia (8 horas de trabalho), constituindo este tipo de serviço as mudanças de óleo, substituição de pastilhas e/ou calços de travão, substituição de filtros e outras pequenas intervenções. Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos, por razões devidamente justificadas;
- b. Reparação de avarias mais complexas (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate-chapas, pintura e eletricidade), sem prejuízo dos tempos indicados no quadro em cima, caso as circunstâncias o justifiquem, o Segundo Outorgante, poderá propor período distinto à Primeiro Outorgante, o qual não deverá variar consideravelmente dos tempos estabelecidos, para que possam ser analisados pelo órgão competente ou pessoa por si mandatada para o efeito.

4. Nas situações enunciadas na alínea b), após aprovação dos prazos propostos pelo Segundo Outorgante e aceites pelo Primeiro Outorgante ou seu representante, na execução dos trabalhos mais complexos cumprir-se-ão esses prazos.

Cláusula 10.ª

Inconformidades

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula 15.ª comprove inconformidades nos serviços prestados, o Primeiro Outorgante deve informar o Segundo Outorgante por escrito.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder às reparações ou substituições das peças necessárias, sendo os encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais outras ações legais propostas pelo Primeiro Outorgante.
3. Após a realização pelo Segundo Outorgante das reparações ou substituições das peças necessárias, no respetivo prazo, a Primeiro Outorgante executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.
4. De acordo com a gravidade das inconformidades verificadas ou situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode o Primeiro Outorgante rescindir a prestação de serviços com o Segundo Outorgante, podendo ainda acionar eventuais outras ações legais, decorrente do prejuízo causado.

Cláusula 11.ª

Transferência de Créditos

É expressamente vedada a transferência de créditos do Segundo Outorgante para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1. O Segundo Outorgante nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, no prazo 24 meses, conforme indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no contrato, e que se venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do bem.

- 2.No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, esta deve notificar o Segundo Outorgante para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 3.São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência do Primeiro Outorgante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.
- 4.Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.O Segundo Outorgante, bem como todos os seus colaboradores, obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Condições e prazo de pagamento

1. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha de realizar todas as prestações objeto do contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
2. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula 3.ª deve ser paga até 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
4. Para efeitos de pagamento por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deve emitir uma única fatura por orçamento, com a indicação expressa do valor unitário de cada peça, desconto aplicado, valores dos serviços, com a descrição das horas e do respetivo valor hora.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A fatura deve ser emitida exclusivamente de forma eletrónica, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
8. Não são reconhecidas as faturas remetidas através de endereço eletrónico, pelo que para qualquer dúvida sobre questões relacionados com faturação eletrónica deverão consultar as normas constantes no endereço: <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.
9. Em caso de atraso no pagamento das faturas pelo Primeiro Outorgante, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula 15.ª

Controlo e Fiscalização

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente procedimento, sempre que sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação da percentagem de desconto deduzida ao valor das peças a que o Segundo Outorgante se vinculou mediante a sua proposta.

3. Caso sejam detetados nas faturas referentes às reparações dos veículos objeto do presente contrato, valores de peças ou materiais com custo superior à das peças de origem, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula seguinte.
4. O Primeiro Outorgante pode obrigar o Segundo Outorgante a praticar valores de peças caso, na sequência de consulta ao mercado, os valores obtidos sejam inferiores aos orçamentados pelo Segundo Outorgante.
5. As sanções, do número anterior, aplicam-se no caso de o valor do desconto das peças contratado não esteja a ser aplicado, nos termos previstos no n.º 5 da cláusula 3.ª deste contrato.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos propostos pelo Segundo Outorgante previstos para o tempo de resposta de orçamentação e reparação, será aplicada uma penalidade por cada hora de incumprimento, no montante de 50€/hora, após uma tolerância de 2 horas em relação ao número de horas proposto.
2. Pelo incumprimento dos tempos de imobilização das viaturas, estipulados na alínea f) do n.º 1 da cláusula 7.ª, será aplicada uma penalidade por cada dia de imobilização da viatura a mais do tempo estimado apresentado no respetivo orçamento, após uma tolerância de 1 dia em relação ao número de dias estimados no orçamento, no montante de 100€.
3. Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea b) do n.º 2 da cláusula 7.ª, será aplicada uma penalidade por cada dia da viatura a mais do tempo estipulado na referida cláusula, após uma tolerância de 1 dia em relação ao número de dias, no montante de 100€.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da Primeiro Outorgante, mediante a comunicação prévia ao Segundo Outorgante.
5. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos mensais a efetuar ao Segundo Outorgante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

- 1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeiro Outorgante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a.Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b.Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2.O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital e Regulamento Europeu de

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante terá de assegurar sempre que possível o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 8 de novembro, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado).
2. Todos os serviços objeto do presente procedimento devem estar em alinhamento com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR - General Data Protection Regulation adotado pelo Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código de Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Cláusula 27.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, foi autorizado por despacho de 26 de dezembro de 2022 da Sra. Secretária-Geral Adjunta da Administração Interna, exarado na informação n.º 29536/2022/SG/DSUMC/DCP de 18 de novembro de 2022.
2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Senhor Secretário Geral da Administração Interna, de 30 de janeiro de 2023, exarado na informação n.º 2725/2023/DSUMC/DCP, de 30 de janeiro de 2023, no âmbito de competência subdelegada.
3. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestora de contrato, a _____, Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Logística da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

- O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento de investimento da SGAi no ano económico de 2023, na rubrica económica D.02.02.19.C0.00 conforme compromisso n.º 8852301086.
- No início de cada ano económico o primeiro outorgante comunicará ao segundo outorgante o número de compromisso.

**Marcelo
Mendonça
de Carvalho**

Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça de
Carvalho
Dados: 2023.09.08
09:51:02 +01'00'

**JOAO PAULO
MONTEIRO
PINTO PEREIRA**

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO MONTEIRO
PINTO PEREIRA
Dados: 2023.09.06
10:50:13 +01'00'

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

ANEXO I

Veículos afetos à Secretaria - Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e Gabinetes

MAI

Matrícula	Marca	Modelo
08-RE-92	Sköda	Fabia
37-PI-77	Audi	A4
79-XM- 27	Audi	A4
AA-37-NP	Nissan	Leaf
86-QD-11	Sköda	Octavia
15-03-ZI	Audi	A6
08-RE-93	Sköda	Fabia
AA-39-NP	Nissan	Leaf
86-QD-19	Sköda	Octavia
AA-38-NP	Nissan	Leaf
30-ZJ-59	Sköda	Superb
17-HC-88	Toyota	Avensis - Pryus
25-EX-07	Sköda	Octávia 1,9 TDI
25-EX-08	Sköda	Octávia 1,9 TDI
25-EX-11	Sköda	Octávia 1,9 TDI
25-EX-12	Sköda	Octávia 1,9 TDI
25-EX-13	Sköda	Octávia 1,9 TDI
25-EX-14	Sköda	Octávia 1,9 TDI
AA-75-OF	Nissan	Leaf
AA-92-QV	Nissan	Leaf
62-ER-28	Citröen	C6
AG-72-HZ	Mercedes Benz	S350

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

DECLARA-SE, para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no n.º 9, da Cláusula 6.ª do Contrato, relativo ao procedimento n.º ____/DSUMC/20__, que o Sr. _____, empregado da Firma _____, com sede em _____, portador da Licença de Condução n.º _____ de ____/____/____, está AUTORIZADO a conduzir viaturas da Secretaria-Geral da Administração Interna, para efeitos de EXPERIÊNCIA durante o processo de reparação a cargo da Oficina supra.

O Secretário-Geral

/ /

Esta viatura é propriedade do Estado Português e está ao serviço da
SECRETARIA-GERAL DO MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Rua de São Mamede n.º 23

 **21 213409000**

O presente Cartão de Autorização é válido por um período de ____ meses, a contar da data da sua emissão.

Assinatura do Titular

(Este cartão é pessoal e intransmissível)

ANEXO III

**LOGÓTIPO
DA
OFICINA**

**IDENTIFICAÇÃO
DA OFICINA**

EXPERIÊNCIA

